



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 90/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0067876/2019-54

RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira

APROVADO EM 28.4.2020

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal do Pinhalzinho, de Botelhos.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 163/2020, datado de 03.3.2020, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebida, neste Conselho, em 11.3.2020, foi remetida à Superintendência Técnica, para estudo preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal do Pinhalzinho, formulado por Eduardo José Alves de Oliveira – Prefeito Municipal, mediante Ofício 058/2019, datado de 19.9.2019, dirigido à Titular da Pasta de Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A Escola Municipal do Pinhalzinho, situada no Bairro Pinhalzinho - Distrito de Palmeiral, no município de Botelhos, obteve o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) pela Portaria SEE nº 262/2016, publicada no "MG" de 13.02.2016, à vista do Parecer CEE nº 30/2016, pelo prazo de 03 (três) anos, expirado em 12.02.2019.

Em atenção ao postulado, foi apresentado relatório de verificação in loco, datado de 06/12/2019, subscrito por Laura Henrique Corrêa e Hilda Ranieri Silva de Almeida, inspetoras escolares da SRE de Poços de Caldas, com o referendo da titular do órgão, Noêmia de Lourdes Furtado. Do que foi visto, as signatárias prolataram, em síntese, o que se segue:

- a estrutura física e funcional da escola, localizada na zona rural, apresenta condições satisfatórias de conservação, salubridade e segurança;
- a unidade apresenta infraestrutura compatível e adequada aos níveis de ensino oferecidos e possui equipamentos, acervo bibliográfico, material didático e de apoio ao serviço de secretaria adequados e em número suficiente;
- a escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, assegurando a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- os instrumentos legais (regimento escolar, proposta pedagógica e calendários) estão elaborados de acordo com a legislação vigente;

- o corpo docente, técnico e administrativo é habilitado na forma da lei;
- em 2019, a escola possuía 02 (duas) turmas multisseriadas de ensino fundamental, sendo 01 com o 1º, 2º e 3º anos (12 alunos) e 01 atendendo o 4º e 5º anos (07 alunos);
- na Educação Infantil, a escola atendia a 10 alunos.

Em conclusão, opinam favoravelmente ao postulado.

Conclusão

Considerando o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal do Pinhalzinho, situada no Bairro Pinhalzinho - Distrito de Palmeiral, em Botelhos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 13.02.2019, de acordo com o disposto na Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018, republicada em 14.11.2019.

A Prefeitura Municipal, entre 120 e 60 dias antes de expirado o prazo, ora concedido, deverá apresentar, junto à SRE de Poços de Caldas, novo pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 03/05/2020, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13904789** e o código CRC **9CBCBED9**.